



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.194/2024, de 05 de Abril de 2024

“PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição da República de 1988 e do artigo 84, IX da Lei Orgânica Municipal, conforme o IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sobre os vencimentos e subsídios de todos os servidores efetivos, contratados, ocupante de cargos em comissão ou de confiança e dos agentes políticos, do Poder Legislativo de São José do Goiabal – MG.

Art. 2º - Fica determinado a aplicação do percentual de 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 incidentes sobre os vencimentos e subsídio dos ocupantes dos cargos em comissão ou de confiança e dos agentes políticos, do Poder Legislativo de São José do Goiabal – MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei, a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência março de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2023.

Parágrafo único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o artigo 1º, na hipótese de apuração de eventual diferença para cumprimento de piso salarial que seja fixado por lei de caráter nacional somente poderá ser alterado mediante complementação do vencimento em relação ao piso determinada em lei municipal específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 05 de Abril de 2024

José Roberto Garóf Guimarães
Prefeito Municipal
José Roberto Garóf Guimarães: CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
Prefeito